

01-0052/1994

subst. 3^a f. 6
m. ass.
VETO TOTAL

82

A



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

51

PROJETO DE LEI

: 01-0052/1994 DE 1994

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0052/1994 DE 23/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR

GUILHERME GIANETTI

EMENTA:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O PROGRAMA DE OPORTUNIDADE EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:52:32

00000011808-78



ARQUIVADO EM

03697

OTÁVIA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 52 de 57 de proc. n.º 01-0052/94-1

LIDO HOJE 23 FEV 1994

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRAB.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0052/94-1

PREJUDICADO

Instituído no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Oportunidade de Educacional.

26 OUT 1994

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Oportunidade Educacional destinado a apoiar estudantes carentes, provenientes da rede pública de ensino, em sua preparação para concorrer a vagas nas Universidades públicas e privadas.

Artigo 2º - O Programa de Oportunidade Educacional visa:

- a) Selecionar através de mérito a serem fixados em regulamento, estudantes comprovadamente carentes da rede pública que tenham concluído ou estejam cursando o último ano do curso de segundo grau, ou similar;
- b) Captar recursos, junto à iniciativa privada diretamente ou através de incentivos fiscais previstos nesta lei, para a administração do Programa;
- c) Organizar a oferta de vagas em concursos de preparação vestibular (cursinhos), para os alunos selecionados pelo Programa, diretamente ou através de aquisição junto aos cursos privados existentes no mercado;
- d) Apoiar técnica, material e financeiramente a participação dos alunos selecionados nos cursos a eles designados, através das vagas criadas ou adquiridas pelo Programa;
- e) Acompanhar e relatar periodicamente o desempenho dos alunos selecionados em seus respectivos cursos;

Artigo 3º - O Programa de Oportunidade Educacional será orientado e supervisionado por um Conselho, designado pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, e presidido pelo Secretário Municipal da Educação, com representação a ser definida em regulamento.



Câmara Municipal de São Paulo

- Artigo 4º** - Caberá ao Conselho de Orientação do Projeto:
- a) Estabelecer, anualmente, em função dos recursos disponíveis, o número de vagas ^{OFERECIDAS} oferecidas pelo Programa;
 - b) Fixar os critérios de seleção dos candidatos ao Programa, conforme item a do Artigo 2º;
 - c) Estabelecer critérios para oferta de vagas de cursos vestibulares e supervisionar sua ocupação pelos alunos selecionados pelo Programa;
 - d) Fixar os critérios de avaliação e acompanhar o desempenho dos alunos selecionados pelo Programa;
 - e) Elaborar e divulgar, periodicamente, o relatório de atividades do Programa e sua prestação de contas;
 - f) Gerir os recursos do Fundo Especial destinado à implantação do Programa.
- Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos no Imposto Sobre Serviços - ISS - até o limite de 4% (quatro por cento), do montante devido, inclusive débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, a empresas e ou pessoas físicas que destinem recursos ao Programa de Oportunidade Educacional em montante equivalente ao desconto obtido.
- Artigo 6º** - Fica criado o Fundo Especial de Oportunidade Educacional que funcionará administrativamente junto à Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão e orientação do Conselho criado no Artigo 3º desta lei.
- Artigo 7º** - O Fundo Especial de Oportunidade Educacional terá como dotações:
- a) Os recursos orçamentários que lhe destine a Prefeitura Municipal;
 - b) Os recursos provenientes dos incentivos fiscais previstos no Artigo 5º desta lei;
 - c) Os recursos ¹³provenientes de doações;
 - d) Os resultados de aplicações financeiras;
 - e) Outras receitas eventuais.



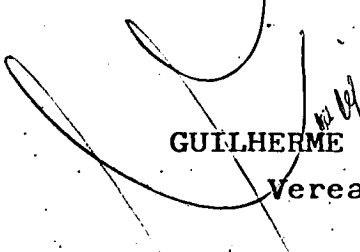
Folha n.º	523	de proc
n.º	52	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

~~Artigo~~ 8º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

~~Artigo~~ 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/2/94


GUILHERME GIANETTI
Vereador



Folha no.	04	de proc.
no	52	de 1994
ED		

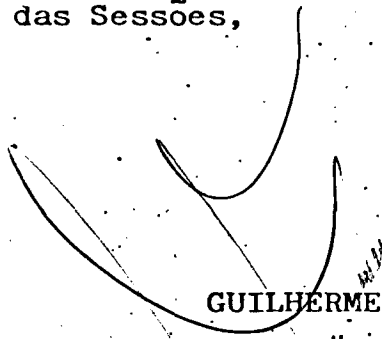
Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar base legal ao esforço que o setor público deve empreender, com o apoio e participação de toda a comunidade, para oferecer a estudantes carentes, mas com potencial de desenvolvimento educacional, provenientes da rede pública de ensino, a oportunidade de prosseguir seus estudos na Universidade, preparando-se através de curso vestibular e colocando-se, portanto, em condições de competir com alunos melhor aquinhoados de recursos pelas vagas oferecidas em cursos de nível superior.

O embasamento teórico e logístico deste Programa, tem sua fundamentação em estudos realizados pela equipe do ilustre Dr. Celso Arruda, Professor Titular da Unicamp.

Sala das Sessões,


GUILHERME GIANETTI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº.....52.....de 19.....94.....02, 03, 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 02-03-94
PL. 44/89, 787/93, 336/93.

Adelina Closs

A Com. de Const. e Justiça

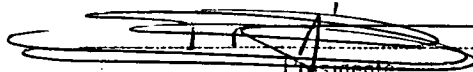
03, 03, 94

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/03/94 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de março de 19.94


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 628

Em 14.3.94

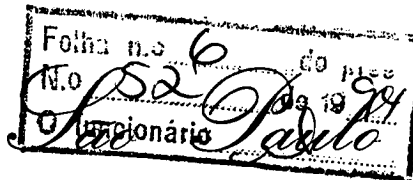
(a) al



0

PARECER
0196/94

Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 52/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Guilherme Gianetti, que visa instituir Programa de Oportunidade Educacional destinado a apoiar estudantes, provenientes da rede pública de ensino, em sua preparação para concorrer a vagas nas Universidades públicas e privadas.

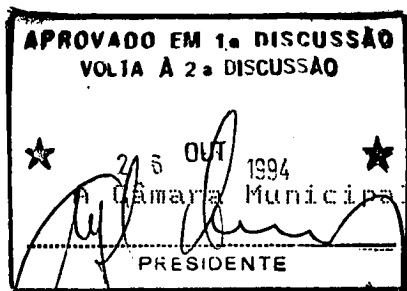
O projeto está amparado no art. 13, I e art. 200 a 211 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

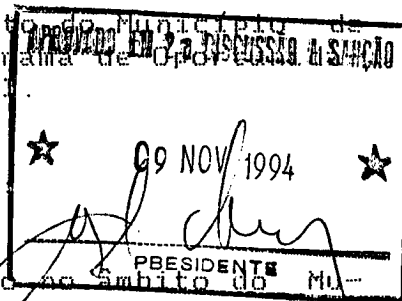
Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar a propositura às exigências do art. 11, § 2º, da Lei nº 11.307/93 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994), sugerimos o substitutivo a seguir.

Substitutivo nº /94 ao projeto de lei nº 52/94.



Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Oportunidade Educacional.



Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Oportunidade Educacional destinado a apoiar estudantes carentes, provenientes da rede pública de ensino, em sua preparação para concorrer a vagas nas Unidades públicas e privadas.

Art. 2º - O programa de Oportunidade Educacional visa:

a) Selecionar mediante critérios a serem fi-



Câmara Municipal de

Folha n.º	7	do proc.
N.º	152	de 1994
O funcionário	Paulo	

xados em regulamento, estudantes comprovadamente carentes da rede pública que tenham concluído ou estejam cursando o último ano do curso de segundo grau, ou similar;

b) Captar recursos junto à iniciativa privada para a administração do programa;

c) Organizar a oferta de vagas em concursos de preparação vestibular (cursinhos) para os alunos selecionados pelo Programa, diretamente ou através de aquisição junto aos cursos privados existentes no mercado;

d) Apoiar técnica, material e financeiramente a participação dos alunos selecionados nos cursos a eles destinados, através das vagas criadas ou adquiridas pelo Programa;

e) Acompanhar e relatar periodicamente o desempenho dos alunos selecionados em seus respectivos cursos.

Art. 3º - O programa de Oportunidade Educacional será orientado e supervisionado por um Conselho, designado pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, e presidido pelo Secretário Municipal da Educação, com representação a ser definida em regulamento.

Art. 4º - Caberá ao Conselho de Orientação do Projeto:

a) Estabelecer, anualmente, em função dos recursos disponíveis, o número de vagas oferecido pelo programa;

b) Fixar os critérios de seleção dos candidatos ao Programa, conforme item a do Artigo 2º;

c) Estabelecer critérios para oferta de vagas de cursos vestibulares e supervisionar sua ocupação pelos alunos selecionados pelo Programa;

d) Fixar os critérios de avaliação e acompanhar o desempenho dos alunos selecionados pelo Programa;

e) Elaborar e divulgar, periodicamente, o relatório de atividades do Programa e sua prestação de contas;

f) Gerir os recursos do Fundo destinado à implantação do Programa.



Câmara Municipal de



Artº 5º - Fica criado o Fundo Especial de Oportunidade Educacional que funcionará administrativamente junto à Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão e orientação do Conselho criado no Artigo 3º desta lei.

Art. 6º - O Fundo Especial de Oportunidade Educacional terá como dotações:

- a) Os recursos orçamentários que lhe destine a Prefeitura Municipal;
- b) Os recursos provenientes de doações;
- c) Os resultados de aplicações financeiras;
- d) Outras receitas eventuais.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

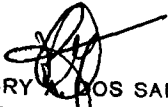
14/03/94.

RELATOR

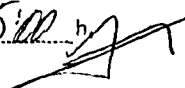
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de / / 19.....
página coluna
conferido:

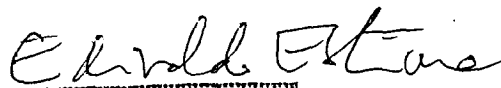
SEM EFEITO

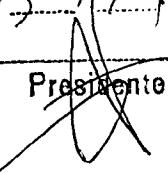
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16/03/94

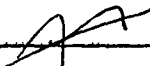

ROSMARI CURY DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 16/03/94 as 15:00 h 

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

17/3/94

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data copias para informação documento, rubricado sob
folha n.º 09 13/103/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 52 de 1994
Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (...P.L. 52/94...) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

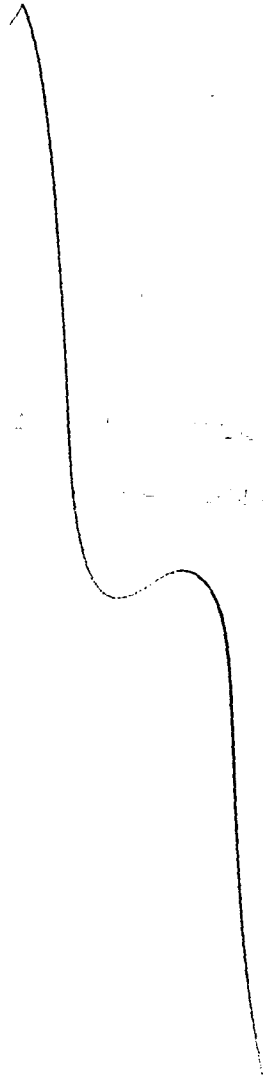
31/03/94.

RELATOR.

DEFIRO, EM 31/03/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data copiada para o arquivo (documento) cada sob	
folha n.º	10 105104 194 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 52 de 19 94
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

05.04.94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 06 / 04 / 94



ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 11/04/94 às 17:25

h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Necessário este processo de uma análise mais

aproveitada mas tendo exposto o processo regimental (art. 53 do Re-

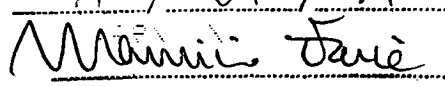
gimento Interno), determino a ser encaminhado ao Senhor Relator, que este

processo siga sua tramitação normal (art. 53 do Regimento Interno)

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11 / 04 / 94

PRESIDENTE

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	52	de 1954
O funcionário		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário

Tendo decorrido todos os prazos destinados à análise da presente matéria por esta Comissão, determino, ouvido o Sr. Relator, que esta siga a sua tramitação conforme estabelecido, com fulcro nos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa.

26/05/94.

Maurício Faria

Maurício Faria

Presidente

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 26/05/94

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 27/05/94 as 12:00 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30/05/94

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 121/3106/94 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	12	do proc.
N.º	52	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

RELATÓRIO

PARECER Nº /94 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 52/94

De iniciativa do Nobre Vereador Guilherme Gianetti, o projeto de lei 52/94 objetiva instituir, no âmbito do município, o Programa de Oportunidade Educacional destinado a apoiar estudantes carentes, provenientes da rede pública de ensino, em sua preparação para concorrer a vagas nas universidades públicas e privadas.

Estabelece, dentre outras disposições, que fica criado o Fundo Especial de Oportunidade Educacional que funcionará administrativamente junto à Secretaria Municipal de Educação, que terá como dotações:

- recursos orçamentários que lhe destine a Prefeitura Municipal;
- recursos provenientes de incentivos fiscais (ISS);
- recursos provenientes de doações;
- resultados de aplicações financeiras; e
- outras receitas eventuais.

Em justificativa à proposição, o Ilustre Autor alega ser necessária a participação do poder público e de todos os segmentos sociais no desenvolvimento do Programa em tela. Desta forma, conclui, estar-se-á oferecendo a estudantes carentes, mas com potencial de desenvolvimento educacional, a oportunidade de prosseguirem seus estudos nas instituições de ensino superior do Estado.

É meritória e de interesse público a aprovação da presente matéria. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6, 7 e 8, que adaptou-a às exigências do art. 11, § 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Presidente

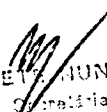
13/06/94.

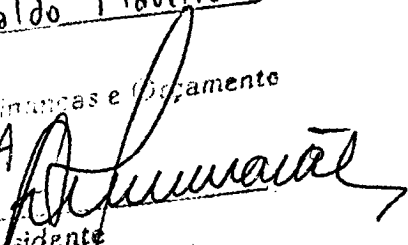
Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/06/94


ROSMARI CURV A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/06/94 às 13:30h.


MARGARET NUNES SILVA
Secretária

Ex. mo. sobre Vereador Arnaldo Madeira
relator
Sala do Conselho de Finanças e Orçamento
16/06/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVUE(M) Justica
rubri
cajois) sob a 12 a 3
n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 13 do proc.
52 de 1994
o funcionário *Ator*

ROBÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

(Em exercício)

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros

Srs. Vereadores

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

**Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de
São Paulo, sobre os PLS nºs 801/93, 851/93, 51/94, 52/94 e 61/94,
que dispõem sobre matéria tributária, em 28 de junho de 1994.**

**Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães
(Memo. C.F.O. 31/94).**



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	1	morg.	Com.Fin.Orç.	28.6.94		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Vamos dar início à audiência pública que trata de três projetos, aliás, cinco projetos, o primeiro nº 801/93, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento do imposto predial e territorial urbano para prédios residenciais situados em beira de córregos não canalizados e cuja renda familiar de seus moradores não ultrapasse três salários mínimos. A Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade e a Comissão de Política Urbana solicitou informações ao Executivo, que respondeu que o projeto padece de vício de iniciativa. Ademais o setor da Prefeitura consultado não tem cadastro da renda dos contribuintes do IPTU nem dos córregos não canalizados, não sendo possível avaliar a renúncia de receita envolvida. Ponderam os órgãos competentes que a verdadeira solução é a realização de obras públicas para eliminar os problemas e a perda de receita tornaria mais distante a possibilidade de alcançar esse objetivo. Além disso a existência de córregos já eleva da quando em consideração da apuração do valor venal do imóvel base de cálculo do tributo. O Parecer da Comissão de Política Urbana foi contrário e a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho parecer favorável. Aqui se nós dermos um parecer contrário esse projeto vai para o arquivo.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	3	morg.	com.finan.	28.6.94		

rar a nível da comissão.

O Sr. José Índio - A minha opinião é nessa linha do Vereador Madeira.

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães) - O Vereador Odilon Guedes ~~XXXXXXXX~~ tem alguma manifestação ?

O Sr. Odilon Guedes - Penseo o seguinte, que ao examinarmos um projeto de autoria do Vereador Alberto Calvo, o problema é que ele tem um lado positivo, que eu sempre tenho defendido aqui, que é a questão de distribuir a renda, é você isentar as pessoas de menor renda de impostos e aumentar os impostos de quem pode pagar mais. Então, nesse aspecto eu sou favorável, tem um problema que o nobre Vereador José Índio levantou, de área de risco, que isso aí você pode, mas é um outro tipo de visão que precisa ser levado em consideração.

O Sr. José Índio - A grande verdade, inclusive, isto aqui já está nas próprias isenções dada pelo Prefeito no ano passado, mesmo na gestão anterior, eles já estão dentro do contexto, porque seria, duas vezes redundante.

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães) - Então, veja bem, nessa audiência pública nós contamos, convém registrar aqui, a presença dos Vereadores Arnaldo Madeira, Odilon Guedes, José Índio, Zenas Pires e Gilberto Kassab. Então, pelo raciocínio que se obtém aqui ~~continua~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	1	Leo	Audiência Pública		23/6/94	

A Comissão de Finanças deve dar um parecer contrário a esse projeto.

Não é verdade?

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - (PMDB)
- Com todo o respeito...

O SR. ALMIR GUIMARÃES - (PTB) - Mas não podemos fugir
disso porque é um negócio... assim sendo, a orientação é essa e vamos
passar para o item seguinte.

O item seguinte é o Projeto 851/93, do Cavaldo Sanches.
A ementa diz: dispõe sobre incentivo fiscal para terrenos cedidos à
Sociedade Amigos de Fairros para implantação de núcleos esportivos .
Desconto de 50% do valor do ITU relativo aos terrenos.

À Comissão de Constituição e Justiça parecer com substitutivo, retirando dispositivo que atribui função a órgãos do Executivo. À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, parecer contrário . O projeto implica em redução de receita. A prioridade deveria ser a aplicação de recursos em núcleos desportivos da Prefeitura e áreas sociais. À Comissão de Administração Pública passou por decurso de prazo. À Comissão de Educação e Esporte também por decurso de prazo. José Índio.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB) - Eu
tenho a impressão que já está contemplado na lei esse benefício para



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	2	morg.	aud.pública	28.6.94		

Não vai porque já tem uma comissão com parecer favorável.

O outro projeto PL 851/93, do Vereador Osvaldo Sanches, dispõe sobre incentivo fiscal para terrenos cedidos a sociedades amigos de bairros para implantação....

O Sr. José Índio - Nesse caso do projeto do Vereador Alberto Calvo, acho que... entende que em primeiro lugar, se é à beira de córrego é área de risco. Não existem prédios em beira de córregos.

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães) - O que na verdade ocorre nas beiras dos córregos são as invasões, são construções irregulares que não obedecem os recursos devidos. Isso é o que se vê na cidade. É muito comum o cidadão ter a sua residência e ele invade as margens do córrego.

O Sr. José Índio - Seria até redundância quando ele fala em três salários mínimos. É um absurdo. É um projeto sem...

O Sr. Arnaldo de Abreu Madeira - Eu concordo com o Vereador José Índio, quer dizer, beira de córrego o que temos é invasão, então, acho que não tem sentido. Depois a Comissão de Política Urbana colocou aqui, não sei se foi n esse projeto, a questão.... não foi nesse projeto, que digamos você para reduzir receita precisa indicar onde vai cortar despesas, então, é um projeto impertinente, não vejo como prospe-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 18 do proc.
L.O. 52 de 1994
o funcionário *AMS*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	2	Leo	Audiência Pública	28/6/94		

Sociedade Amigos de Bairros. Estamos simplesmente ratificando porque já existe o benefício. É só complementação. Mas, a complementação é como...

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - (PSDB) - Do que eu lembro nós chegamos inclusive a aprovar aqui um projeto, acho que até do Almir Guimarães, sobre a facilidade da isenção do IPTU, para as Sociedades Amigos de Bairros. Agora, esse projeto, da forma como está redigida, ele pode inclusive criar a seguinte situação: você tem um terreno, digamos, para um empreendimento, você cede à Sociedade Amigos de Bairros e ela vai ter isenção de 50% do IPTU. Muito bem. O que isso vai significar, em termos de redução de receita, para a Prefeitura, etc.? Acho que é um projeto que tem uma generalidade que torna inviável, embora a intenção do autor eu acho que seja uma intenção até nobre, positiva...

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - (PMDB) - Já existe o benefício. Inclusive total, não é?

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - (PSDB) - Ela isenta totalmente. Já isenta do IPTU. Do jeito que está aqui, seria para ampliar, para ela poder receber outros terrenos em isenção e poder isentar mais. Então, eu acho isto aqui um perigo. As coisas feitas dessa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 19 do proc.
52 de 19 94
o funcionário AMM

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	3	Leo	Audiência Pública	28/6/94		

forma, sem o maior cuidado, e com a questão da receita municipal , onde é que você vai cortar despesa para poder cortar a receita, é complicado. Acho que a comissão tem tido aqui uma posição que eu considero correta, em geral, de evitar a coisa das isenções, os incentivos, de forma generalizada. Então, eu não vejo como esse projeto prosperar, também por esse ponto que o José Índio levantou. Que, na verdade, a isenção já existe.

O SR. ODILON GUEDES - (PT) - O que eu queria assinalar é que o princípio do projeto é correto , do ponto de vista de ampliar a área para a prática de esportes na Cidade, que é muito carente. Agora, o fato de ser impreciso, acho que o autor, se ele precisasse melhorar, talvez a gente pudesse até aprovar. Mas, nesse sentido aí, porque a cidade de São Paulo não tem, não é nem de lazer, é de esporte , é de prática esportiva.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERRIRA DO NASCIMENTO - (PMDB) - Mas, sabe o que acontece, Odilon? Entenda bem: o benefício é total. A Sociedade Amigos de Bairros já temo benefício total. Ele está aqui pedindo 50% para que esses 50% seja imprimido numa outra situação. Quer dizer, vai criar na realidade mais despesas para a Sociedade Amigos de Bairros, que não tem exportação para isso... é um troço meio...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc
L0 52 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	4	Leo	Audiência Pública	28/6/94		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - (PTB) - Agora já registramos a presença do Hanna Charib e do Guilherme Gianetti

O SR. GUILHERME GIANETTI - (PMDB) - Primeiro Secretário -
rio, por favor!

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Primeiro Secretário? Até 31 de dezembro ele será! Se não morrer antes, se o José Índio não tomar o cargo dele.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - (PMDB) - É,
se eu não tomar o cargo dele!

O SR. ALMIR GUIMARÃES - (PTB) - Então, eu acho que nós vamos adotar o mesmo critério aqui na Comissão de Finanças, de que esse projeto não pode prosperar. Na verdade, é o seguinte: os vereadores, nós todos aqui, ficamos procurando inovações para dar alguma contribuição à cidade. Mas também nós devemos ter discernimento daquilo que é viável para a própria Cidade. Nós sabemos que a cidade de São Paulo, temos uma gama enorme de CDMs, que são Centro Desportivos Municipais, e que vivem na maior precariedade, vivem de uma forma que se que sem ~~qualquer tipo de manutenção, mesmo nos melhores~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	1	florência	com.fin.orç.	8.6.94		

funcionamento, vivem ao abandono, como sabemos e muitas vezes na periferia esses CDMs são pontos de encontro de marginais. Essa é uma verdade que se tem. Agora, nós vamos propiciar ...

- Fala fora do microfone. Inaudível.

Municipais.

O SR. ALMIR GUIMARÃES Não, -/CDMs são Centros Desportivos

O SR. - Não, existem CDMs e Centros

Educacionais. V.Exa está falando BEM CDM ou Centro Educacional?

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Estou sendo claro. Centros Desportivos Municipais, CDMs.

O SR. - Então, não é CDM, porque CDM não existe estrutura, Presidente. A própria comunidade desenvolve o trabalho dela. NO Centro Educacional ~~XXX~~ existe estrutura, existe DA-10, existe um DA.9 e um DA.5. V.Exa. fala de CDM ou de Centro Educacional?

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Estou me referindo ~~XXXXXXXX~~ aos Centros ... Nós estamos discutindo a matéria no que diz respeito à isenção de impostos para as sociedades de amigos de bairro construí-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	2	florência	com. fin.	28.6.94		

rem Centro Desportivos. E está dizendo que os CDMs - Centros Desportivos Municipais, que são gerenciados por duas ou três entidades, vivem na maior precariedade porque o Poder Público não tem contribuição e muitas vezes essas locais têm o seu desvio de função. Não funciona como é a realidade. Quer dizer, quando o próprio Poder Público não tem condições de administrar aquilo que ele construiu no passado, como vamos inovar, criando oportunidades para que se possa fazer alguma coisa nesse sentido? Eu acho que é descabido esse projeto e daí a ponderação que fazemos aos companheiros Membros da Comissão ~~PERMANENTE~~ de que se dê um parecer contrário por essas razões.

O SR. GUILHERME GIANETTI - Sr. Presidente, mesmo assim sendo, Sr. Presidente, o CDM, que é a coletividade local ... Eu acho que na LDO o grande companheiro Madeira poderia também me ajudar um pouco aqui. Mesmo o CDM, que eu acho algo de forma diferenciada com o Centro Educacional ... Nós temos hoje Centros Educacionais em que existe uma estrutura de fato e não de direito. Como, por exemplo, ...

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Guilherme, me permita um a parte? Quando eu citei o CDM, quis dar uma analogia e quis figurativamente mostrar um fato. Acho que estamos mudando até a discussão do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
52 de 1994
o funcionário *MM*

RODÍZIO	POLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	3	florência	com.fín.	28.6.24		

O SR. GUILHERME GIANETTI - Mas eu acho que também ca
be na LDO também. Não estou fugindo do assunto, não.

Lá na Cidade Tiradentes, nós temos lá o Centro Educ
cional. Existe uma estrutura de fato e não de direito. Eu acho que
está com clareza na LDO também.

O SR. ALMEIR GUIMARÃES - Me permita, Gianetti, para
não perdermos o fio de meada vamos deixar esse assunto para um outro mo
mento.

O SR. GUILHERME GIANETTI - Não é perder o fio da mea
da.

O SR. JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO - Você não está dicen
do nada com nada.

O SR. GUILHERME GIANETTI - Estou dizendo, sim, senhor.
Como é que não? Se fala em CDM tudo é um centro, só que um tem estrutu
ra de fato e ~~existe~~ de direito, não. Como não estouE dizendo?

Eu acho que nós, como legisladores, podemos modificar.

O SR. ALMEIR GUIMARÃES - Bem, então vamos passar ao
item seguinte da pauta, senão vamos perder muito tempo nessas atribuições.

Então, n esse projeto aqui daremos um parecer favorá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 24 do proc.
52 de 19 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	4	florência	com.fin.	28.6.94		

vel, a exemplo do anterior, o do Osvaldo Sanches, que dá licença para
as Sociedades de Amigos de Bairros...

O SR. JOSÉ INDIO F.NASCIMENTO - Favorável?

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Não, contrário, como fizemos

...

O SR. JOSÉ INDIO F.NASCIMENTO - Sim, mas sob a alega-
ção de que já existe o benefício.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Claro, pelas mesmas razões.

Inclusive, se você quiser ilustrar, você usa esse exemplo de que o pró-
prio Poder Público não faz nada pelos CDMs. desta Cidade.

Agora vamos então tratar do Proj. do 51/94, que é de
autoria do Vereador Marcos Cintra.

O SR. JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO - Não
Foi aprovado esse
projeto?

Fala fora do microfone. Inaudível.

O SR. JOSÉ INDIO F.NASCIMENTO - Mas já foi aprovado
em primeira e segunda.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C4	1	beth	com. finanças	28.6.94		

Então, está prejudicado e deve ter sido dado um parecer em conjunto em plenário. Daí a razão de estar sendo objeto de discussão. Está explicado.

O SR - Sr. Presidente, não estou convencido ainda que esta douta Comissão, é fundamental, nós estamos sendo educacional (sic) da COHAB Tiradentes, é de fato e não é de direito. Lá, realmente, não existe a estrutura. Quando V.Exa. falou, CIM, VoExa. não disse nada de Centro Educacional...

O SR AIMIR GUIMARÃES - Em absoluto, não é objeto de discussão. Esqueça isso. Já passamos para outro item. O item seguinte, que seria o quinto da Ordem do Dia é o Projeto do Vereador Hanna Garib que altera as disposições da Lei 11.308 de 17 de dezembro de 1992 e incluindo os beneficiários da isenção do IPTU, concedendo apresentados que perceba até três salários mínimos os compromissados compradores. A Comissão de Justiça dá parecer pela legalidade. A Comissão de política urbana dá parecer favorável e a Comissão de Saúde, Promoção Social e de Trabalho dá parecer favorável.

O SR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Tenho um projeto mais ou menos semelhante ao do Madeira. Só que o meu tem as bolsas de estudo parciais. O dele é do INSS e o meu do IPTU.

O SR AIMIR GUIMARÃES - Esse projeto é do Hanna Gharib, é o último



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C4	2	beth	com. finanças	28.6.94		

O SR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Estou falando do Madei-
ra.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Não tem projeto do Madeira.

O SR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - E o do Giannetti?

O SR ALMIR GUIMARÃES - É mesmo, passamos o do Gianetti.

O SR GUILHERME GIANETTI - Eu quero discutir o meu projeto.

O SR ALMIR GUIMARÃES - É mesmo, virei a página. Acho que o Gianetti falou tanto aí do lado que até nos tirou da órbita. Então, o Vereador Guilherme Gianetti "institui do âmbito do Município de São Paulo um programa de oportunidade educacional destinado a apoiar estudantes carentes provenientes da rede pública do ensino em sua preparação, para concorrer às vagas nas universidades públicas e privadas, concedendo desconto do imposto sobre o serviço INSS, até o limite de 4% do montante devido e criando o Fundo Especial de Oportunidade Educacional. Na Comissão de Justiça o parecer é pela legalidade retirando o incentivo fiscal mencionado. A Comissão de Justiça retira o benefício fiscal mencionado. A Comissão passou por decurso, na Administração Pública, de Esporte por decurso, de Saúde é favorável, Há um relatório favorável. Aí o Vereador José Índio diz que tem um projeto semelhante.

O SR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Eu disse que o projeto é bom e eu tenho um similar. Só que o meu é diferente. O meu interfere



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C4	3	beth	com. finanças	28.6.94		

no IPTU que é a criação de bolsas parciais.

O SR AIMIR GUIMARÃES - Vereador Gianetti quer falar?

O SR GUILHERME GIANETTI - Entendo que ~~EXE~~ o projeto foi discutido com alguns companheiros da UNICAMP. Foi feito assim em Campinas. O que prejudica o projeto é o ISS, não é isso? Eu pediria aos companheiros uma forma de podermos ajudar. O parecer da Comissão de Justiça é pela legalidade. Houve decurso de prazo nas comissões de Administração Públicas, Educação, Cultura e Esporte e há um relatório favorável da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

~~em sessão de 28.6.94 (no dia)~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	1	Norma	Aud. Pública	28.06.94		

Eu pediria aos senhores aí, porque eu acho que esse projeto é sensacional, eu acho que ele não visa a acertar o problema no seu todo, eu acho que em menos de dois ou três anos, mas eu acho um projeto viável, um projeto sério, nós discutimos eu acho que por diversas vezes com os companheiros da UNICAMP, eu acho que uma forma, um fundo que existe, o que é que vocês acham? Agora, onde se cria isonomia eu acho fundamental. Agora, realmente, aqui - ISS aqui, não é isso? Percentual de 4? Foge à realidade, não é isso? Foge à realidade. Eu pedi aos colegas, pensando junto comigo, de que forma nós podemos equacionar isso juntos. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE(Arnaldo de Abreu Madeira) - Olha, eu queria dizer o seguinte, toda a vez que vejo um projeto de incentivo fiscal ou de definição e ação da Prefeitura eu sempre me preocupo com a questão das prioridades, não é? Nós sabemos que a Cidade de São Paulo ainda tem determinadas carências no chamado ensino fundamental, que é a responsabilidade básica do Município na atual divisão de responsabilidades no esquema educacional, cabe ao Município, e ao Estado secundariamente, patrocinar o estudo fundamental. O estudo universitário, portanto o estudo de segundo grau, é um estudo - e segundo grau, que é basicamente o Estado - terceiro grau é Estado e União.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 do proc.
52 de 18 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	2	Norma	Aud. Pública	28.06.94		

essa é a divisão de responsabilidades que nós temos no Brasil, então toda vez que o Município, digamos, começa a entrar em searas que não são ~~responsabilidades~~ explicitamente, na Constituição, da sua responsabilidade, eu fico preocupado em ~~esses~~ termos da divisão de responsabilidades.

O SR. _____ - Eu só entendo que existe uma prioridade, é lógico, pelo ensino fundamental, e o infantil, mas não impede que o Município interfira.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira) - Não, pois é, não, eu não estou dizendo que impede, estou dizendo que sempre me preocupo em verificar o que é que é a responsabilidade fundamental do Município, e se essa responsabilidade está equacionada, ou não. Por exemplo, quando se colocou no Orçamento a questão da Universidade da Zona Leste, eu me posicionei contra. Por que? Porque eu sou contra a Universidade da Zona Leste? Não. Porque eu acho que o Município não tem condições de iniciar gastos com universidade, que é um gasto que o Governo Federal e o Estadual vêm fazendo; acho que, pelo contrário, o Município tinha de batalhar era para que a Universidade de São Paulo criasse uma unidade na Zona Leste, porque a Universidade de São Paulo tem tradição, tem estrutura, tem histó-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	3	Norma	Aud. Pública	28.06.94		

história, para o Estado investir.

Então, eu tendo a pensar dessa forma. Sei que a intenção do Gianetti nesse projeto é a melhor possível, porque ele está abordando um problema que existe, quer dizer, de aluno que conclui o segundo grau, e não consegue pagar o cursinho, portanto não tem acesso, não tem possibilidade de, digamos, acessar à universidade, na medida em que não tem condições de frequentar os bons cursos existentes para preparar o aluno, para suprir a deficiência, digamos, da nossa escola de segundo grau.

A ~~COMISSÃO~~ Comissão de Justiça fez aqui uma emenda que retira o incentivo fiscal, quer dizer, e propõe a criação do programa com recursos a serem definidos orçamentariamente, a serem definidos a cada momento pela Administração. Eu acho que esse posicionamento da Comissão de Justiça me parece correto porque você mantém, digamos assim, o programa com verbas a serem definidas; na medida em que você colocar que 4% do ISS, primeiro significa você estar cometendo uma violentação a um princípio constitucional, que você não deve vincular receita a despesas específicas; isso é um princípio constitucional; o, segundo, você estaria definindo um montante de verba extremamente elevado; se nós supusermos uma receita de ISS de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do proc.
52 de 19 94
o funcionário *MD*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	4	Norma	Aud. Pública	28.06.94		

ordem de 500 milhões de dólares, você na verdade estaria definindo 20 milhões de dólares por ano num programa desse MM tipo. Então eu creio que talvez - você perguntou qual seria a saída, e eu tenho a impressão de que a saída é um pouco a gente remar na linha do substitutivo da Comissão de Justiça porque o programa é criado e depois se trata de, a cada ano no Orçamento, nós definirmos qual será o valor a ser destinado ao programa.

~~Resposta - sendo o ponto-limite com o princípio~~

~~Resposta - sendo o ponto-limite com o princípio~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C6	1	ANA	Aud.Pub.	28.6.94		

Esse, aliás, eu até defendo isso como um princípio genérico, acho que por exemplo na área da cultura deveria ser a mesma coisa. O Município a cada ano deveria definir quanto vai destinar.

OSR. - E a previsão do fundo especial também é muito importante.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Pois é, você tem o fundo definí o recurso, busca patrocínio e cria. Eu acho que o caminho é por aí.

O SR. - Então, a idéia final do Vereador... O projeto de ISS, é isso? Tira fora o ISS e a previsão é feita pelo Orçamento. Aliás, realmente esse percentual de 4 é elevado, então retira.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - O Vereador Madeira, como é o Relator, ele faz isso, nós daremos um parecer favorável ao projeto porque fica como iniciativa do Vereador Guilherme Gianetti, junto à Administração para viabilizar no momento oportuno e quando assim entender o Executivo, fazer alguma coisa nesse sentido. Então, esse aqui parecer favorável dentro dessa linha de raciocínio. Vamos ao item seguinte e último. É projeto 61/94 do Vereador Hanna Gharib, que altera disposições da Lei 11.308 de 17 de dezembro de 92: inclui entre os beneficiários da isenção do PITU aposentados que percebam até três salários mínimos, além dos proprietários dos compromissados compradores. Comissão de Justiça pela lega-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 33 do proc 52 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C6	2	ANA	Aud.Pub.	28.6.94		

linde. Política Urbana parecer favorável. Promoção e Trabalho e Saúde,
parecer favorável. Alguém quer discutir? Então, vamos na mesma linha:
parecer favorável.

Assim sendo, concluímos a audiência pública ~~concluímos a audiência pública~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

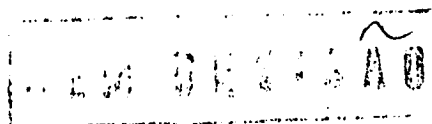
SEGUE-M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 34a99 folha de informação sob
n.º a ()



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 34 do proc.
52 de 1994
o funcionario AM

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente (em exercício)

Vereador Almir Guimarães

Membros

SRs. Vereadores:

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nasci-
mento

Audiência pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo,
em 9.8.94, referente aos PLs 865/93, 52/94, 61/94 e 83/94, que dispõem
sobre matéria tributária.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n° 35 do proc.
n° 52 de 1994
PAULO G. TONTOIANO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	1	beth	c. finanças	9.8.94		

O SR ALMIR GUIMARÃES - Estamos realizando a primeira audiência pública para o Projeto de lei nº 865/93 do Vereador Wadih Mutran. Temos como relator o Vereador Zenas Pires. Trata-se ~~max~~ de disposição sobre a exploração de publicidade na parte externa de veículo escolar devendo ser observadas as normas técnicas sobre dimensão, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que mantém a publicidade. O projeto permite a publicidade externa sobre a capota e nas laterais do veículo. Veda a propaganda partidária e publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas, que atentem contra a moral e os bons costumes. A Comissão de Constituição e Justiça ~~havexá~~ deu pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entregou relatório favorável, a Comissão de Atividade Econômica deu um parecer favorável, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes dá parecer favorável. Assim sendo, colocamos em discussão na Comissão de Finanças e Orçamento. A nosso ver não há um mérito relevante que seja objeto de discussão. Se os companheiros pensarem assim passaremos ao assunto seguinte. (Pausa).

Passemos ao assunto seguinte.

Segunda audiência pública do Projeto de Lei 52/94 do Vereador Guilherme Gianetti. Relator é o Vereador Arnaldo Madeira. Institui no ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ âmbito do Município o pro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36 do proc.
PAULO 52 de 19 94
o funcionário *AM*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	2	beth	c. finanças	0.8.94		

âmbito do município de São Paulo o Programa de Oportunidade Educacional, destinando a pré-estudantes carentes preparação para concorrer à vagas nas Universidades públicas e privadas, com desconto de 4% de ISS para empresas ou pessoas físicas que destinem recursos ao citado programa.

A Comissão de Constituição e Justiça dá parecer pela legalidade com substitutivo retirando o incentivo fiscal referido. A Comissão de Administração Pública, com a expiração do prazo regimental está sem a emissão de parecer. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes também sem parecer dada a expiração do prazo regimental. A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho dá um relatório favorável. Isso foi objeto de uma discussão nossa na primeira audiência pública através da qual entendíamos, ou discutíamos que deveríamos acompanhar o parecer da Comissão de Justiça. Algum Vereador quer se manifestar sobre o assunto?

O SR JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO - Entendo que deva existir substitutivo. Quero discutir que o desconto de 4% do ISS fica difícil se imaginar se são 4% do ISS estabelecido porque a taxaçaõ é diferenciada. Para determinado tipo de atividade é um, para outro é outro. Teria que transformar em 40%. Precisa ver o que pensa o autor. (Pausa) (apartes fora do microfone) São 4% sobre o valor da dívida? Isso não é incentivo. Precisa ficar claro esses 4%.

O SR AIMIR GUINARÃES - Vamos ler o substitutivo da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 34 do proc.
n.º 52 de 1994
o funcionário *ML*

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	3	beth	C. Finanças	9.8.94		

de Constituição e Justiça. " Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de São Paulo programa de oportunidade educacional destinado a apoiar estudantes carentes provenientes da rede pública de ensino em sua preparação para concorrer à vagas para faculdades públicas e privadas. Art. 2º - o programa de oportunidade educacional: a) selecionar mediante critérios a serem fixados pelo regulamento, estudantes comprovadamente carentes da rede pública que tenham concluído ou estejam cursando o último ano do 2º grau ou similar. b) Captar recursos junto à iniciativa privada para a administração do programa. c) organizar a oferta de vagas em concurso de preparação vestibular "cursinhos" para alunos selecionados pelo programa diretamente ou através de aquisição junto aos cursos privados existentes no mercado. d) Apoiar técnica, material e financeiramente a participação ~~dos alunos selecionados no programa~~
~~destinados através das vagas existentes ou adquiridas para~~
~~o programa~~
~~para os alunos.~~ (alido)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 38 do proc.
n.º 52 de 1994
Relatório

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-2	1	alice	aud.pública	9.8.94		

para os alunos selecionados pelo programa, diretamente ou através de aquisição junto aos cursos privados existentes no mercado, de apoiar técnica, material e financeiramente a participação dos alunos selecionados nos cursos a eles destinados, através das vagas criadas ou adquiridas pelo programa, e, acompanhar e relatar periodicamente o desempenho dos alunos selecionados em seus respectivos cursos.

Artigo 3º - O programa de oportunidade educacional será orientado e supervisionado por um conselho designado pelo Prefeito para um mandato de dois anos e presidido pelo Secretário Municipal de Educação com representação a ser definida em regulamento.

Artigo 4º - Caberá ao Conselho de orientação do projeto a estabelecer anualmente em função dos recursos disponíveis o número de vagas oferecido pelo programa.

A- Fixar os critérios de seleção dos candidatos ao programa, conforme Item A do artigo 2º.

C- Estabelecer critérios para oferta de vagas de cursos vestibulares..."

Madeira, nós estamos examinando neste preciso instante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 39 do proc.
52 de 1994
o funcionario AM

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-2	2	alice	aud.pública	9.8.94		

o projeto do Vereador Guilherme Gianetti que trata dos incentivos do ISS. Estou lendo aqui o substitutivo. Você poderia falar sobre isso, Madeira, porque assim nós ganharemos tempo, se bem que já está quase no fim da leitura.

Tem a palavra o nobre Vereador Arnaldo Madeira, Relator do projeto.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Esse projeto do Vereador Guilherme Gianetti propõe que a Prefeitura apóie estudantes em conclusão, que tenham concluído o curso de 2º grau, no sentido de ajudar na remuneração do chamado cursinho, preparação para o vestibular. A idéia é interessante. Eu acho que a idéia de propiciar às famílias de baixa renda a oportunidade de darem a seus filhos um auxílio educacional para que eles atinjam a universidade, é uma idéia interessante. Embora a gente tenha observado aqui duas coisas. Primeiro, a responsabilidade maior do Município é pelo ensino fundamental, chamado ensino fundamental, não é bem, digamos assim, a preparação para o vestibular ou ensino universitário. Pela Constituição, a competência do Município é ensino fundamental. Mas a idéia é interessante. Acho que o problema inicial que ele



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 40 de 508.
52 de 1994
o funcionário AM

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-2	3	alice	aud.pública	9.8.94	madeira	

propunha, que é a coisa do incentivo fiscal, através do ISS, que foi corrigido no substitutivo da Comissão de Justiça melhorou o projeto, aí fica restando ver, o nível de cada orçamento anual, da possibilidade real de a Prefeitura vir a estabelecer esse estímulo mesmo, com recurso orçamentário ou não .

Então, a minha posição é favorável ao projeto nessa linha de que depois na frente cabe à administração fazer uma avaliação de recursos disponíveis a nível de orçamento para implementar ou não essa possibilidade.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PTB) = Eu acho que na verdade o projeto do Vereador Guilherme Gianetti nada mais é do que uma forma de chamar a atenção para o problema, transferindo ao Executivo a responsabilidade de como gerenciar e como administrar esse problema.

O SR. ARNALDO DE ADEU MADEIRA (PSDB) = Na verdade o projeto, Vereador José Índio, prevê a criação de um fundo para oportunidade educacional, que terá como dotação, segundo a proposta original, recursos orçamentários, recursos de doação, resultados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Forma n. 41 do proc.
PAULO 52 de 19 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-2	4	alice	aud.pública	9.8.94	madeira	

de aplicações financeiras, outras receitas eventuais, e aqueles provenientes de incentivo fiscal.

Quer dizer, esse incentivo fiscal é que a Comissão de Justiça, a meu ver, adequadamente, afastou deixando as outras possibilidades de recursos para esse fundo que teria essa finalidade aí.

O SR. ALDIR GUIMARÃES (PT) - Quer dizer que o seu parecer é favorável, não é?

O SR. ARNALDO DE ALBU MADERA (PSD) = É.

O SR. ODILON GUEDES (PT) = Só um esclarecimento. Quer dizer que então as empresas não abateriam em ISS ...

O SR. ARNALDO DE ALBU MADERA (PSD) = Em ISS.

O SR. ODILON GUEDES (PT) = Abateriam ou não?

O SR. ARNALDO DE ALBU MADERA (PSD) = Não, não.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 42 do proc.
52 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-2	5	alice	aud.pública	9.8.94		

A proposta original propunha os recursos provenientes de incentivos fiscais do ISS. O substitutivo da Comissão de Justiça tirou essa parte. Então, ficariam como dotações não o incentivo fiscal, mas essas dotações orçamentárias, doações que as empresas eventualmente fizesse e o resultado de operações em aplicações. Então, está criado o fundo . O projeto cria o fundo. Isso é um fundo especial de oportunidade educacional.

~~Dr. Edson Luís de Lima~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 43 do proc.
52 de 1994
Obratório

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	1	Norma	Aud. Pública	09.08.94		

O SR. ODILON GUEDES - Não, o que me preocupa em relação a esse tipo de projeto de lei é que como Relator, o Vereador Madeira, já ~~argumentou~~ argumentou, a principalidade do Município é cuidar do ensino de 1º Grau, e nós já vemos as dificuldades que há em relação a isso, quer dizer, eu acho que o propósito do projeto é interessante, mas levaria o Município a desviar verba da sua ação principal para uma ação que, nesse sentido, passa a ser secundária. Então, eu, assim, em princípio, sou contra por causa disso.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Eu entendo diferente dos Vereadores Odilon Guedes e Arnaldo Madeira, eu acho que a educação já tem o seu pessoal estabelecido em lei, então como é que vai ser atingido ?

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Como assim ? Eu não entendi.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - A educação, a Prefeitura tem de aplicar de 25 a 30% , no mínimo, a partir de agora 30%, está certo ? Então a educação fundamental não vai ser afetada em nada. ~~Argumentou~~ Não vai ser afetada.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Olha, eu quero lembrar aqui o seguinte: do jeito que está colocado o projeto - eu acho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do proc.
PAULO 52 de 19 94
o funcionário MD

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	2	Norma	Aud.Pública	09.08.94		

que o projeto, se estivesse, por exemplo, ~~desviando~~ desviando recursos do ensino fundamental para... Aí seria um equívoco.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Aí sim. É lógico.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Agora, na verdade, ele está alertando para um problema, está estabelecendo a possibilidade de criação de um fundo que visa desenvolver oportunidades educacionais para pessoal de baixa renda; chega ao terceiro - todos nós sabemos que a escola pública, hoje, está muito, em termos de qualidade, muito inferiorizada em relação a determinados estabelecimentos privados, porque também o conjunto da rede privada não é lá essas coisas, não é? Mas é um ensino, digamos assim, de qualidade inferior então a idéia de você ter um fundo que objetiva captar recursos que podem ser orçamentários, ou podem ser de dotações, de doações de ~~uma~~ empresas, etc, ou acho que pode ser uma coisa que dê uma agilidade ao Município até para ir buscar mais recursos com essa finalidade, não é? Agora...

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Realmente, mesmo por que já existe uma tese do Prefeito em criar a Universidade Municipal.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - É, essa, eu, veja, aqui não se trata de criação de universidade, esse negócio da universidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 45 do proc.
PAULO 52 de 19 94
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	3	Norma	Aud. Pública	09.08.94		

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Não, eu não estou dizendo que se trata, eu estou dizendo o seguinte: já existe uma tese do Prefeito, que ele defende, da criação da Universidade Municipal, então ele deve ter alguma vontade de estimular o nível superior.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Eu, pessoalmente, acho errado, mas, enfim... É, mas aí são duas coisas diferentes, eu acho que no caso da Universidade eu, por exemplo, fui contra, votei aquela idéia da criação da Universidade da Zona Leste por uma única razão, eu acho que na divisão de competência entre as esferas de poder aqui no Brasil não coube ao Município o ensino universitário, eu acho que seria mais adequado se o Município lutasse junto ao Estado e, por exemplo, a Universidade de São Paulo estabelecer um campus na Zona Leste, montar, como fez no Interior, quer dizer, tem várias cidades do Interior que têm unidades da Universidade de São Paulo, e a Zona Leste, eu é uma região enorme da Cidade, com milhões de habitantes, poderia reivindicar uma coisa semelhante, ou seja, um campus da Universidade de São Paulo lá na Zona Leste, e não o Município sair criando Universidade, porque a competência do Município é basicamente o ensino fundamental, e nós temos que...

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Não é uma determina-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 46 do proc.
PAULO 52 de 1994
o funcionário *AD*

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	4	Norma	Aud.Pública	09.08.94		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - É uma determinação constitucional. Na divisão de competências o Município é responsável pelo ensino fundamental.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Não, não, ele tem responsabilidade pelo ensino fundamental, primeiramente, não que seja determinante.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Não, nada proíbe, não há nada que proíba o Município de ter universidade, só que o nosso problema hoje, nós sabemos, não é a universidade, nosso problema, hoje, deste país, é o ensino básico, ensino fundamental. Em termos de quantidade, em certa medida, já atingimos até, já temos uma rede básica muito boa, mas em termos de qualidade o ensino deixa muito a desejar, e eu acho que o Município deveria investir pesado em qualidade para o ensino fundamental. Se pudesse fazer, assim, prioridade, na minha concepção, a prioridade, hoje, básica, no Município, deveria ser a de se investir pesado na qualidade do ensino fundamental. Agora, esse projet, na verdade, não tem a ver nem com uma coisa e nem com outra porque ele entra propondo um fundo de oportunidades educacionais para ajudar as famílias de baixa renda a colocarem, a prepararem melhor os seus filhos para entrarem nas diferentes universidades. ~~Então~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 47 do proc.
52 de 1994
o funcionário MJ

RODÍZIO	FOLIA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	1	ANA	Aud. Pub.	9.8.94		

Então, como ele aqui está colocando dotação orçamentária, muito bem, a dotação orçamentária vai se ver a cada orçamento do ano, se tem recurso ou se não tem recurso: doações de empresa e tal. Isso acho que a Secretaria pode até de certa forma fazer uma ação junto a segmentos da sociedade para obtenção de recursos.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Vamos ouvir o Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES - Levando em consideração o que o Vereador José Índio falou, que informou que esse projeto não afeta as verbas destinadas ao ensino de primeiro grau, que poderia ser de outras áreas do orçamento, eu mudo meu voto de contrário e me abstenho.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Vamos então fazer o parecer favorável com abstenção do Vereador Odilon Guedes.

Vamos ao item seguinte que é o projeto 61/94, do Vereador Hanna Charib. Convém lembrar que o Prefeito mandou a esta Casa e foi sancionado e já é lei, à semelhança disso que o Vereador Hanna Charib. (Comentário longe do microfone) Agora, para que saia da Comissão seria necessário que o Vereador Hanna Charib pedisse a retirada do projeto, senão ele terá que ficar aí. Então gostaria que o Vereador Hanna Charib examinasse o problema com a assessoria para esclarecer e ele retira o projeto, que já é lei no Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 48 do proc.
PAULO 52 de 1994
o funcionário *AB*

RODÍZIO	FOLIA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	2	ANA	Aud. Pub.	9.8.94		

O item seguinte e último é a primeira audiência pública do projeto do Executivo que concede isenção do imposto sobre serviço de qualquer natureza — ISS — à Empresa Municipal de Urbanização — EMURB. A mensagem aditiva ampliando a isenção para o IPTU para os imóveis da sua propriedade. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade com substitutivo ampliando a isenção do ISS para a Cohab, Prodam e CET. A comissão de Atividades Econômicas deu parecer favorável. Está em discussão.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Acho que aí, não sei, poderia fazer um substitutivo na proporção que a Emurb representar. O que for Emurb, digamos que ela tenha 90% do capital, então ~~na~~ nessa proporção.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Aqui é isenção do ISS para os serviços da Emurb e também para o IPTU dos imóveis de propriedade da Emurb, que é uma empresa municipal. Na verdade a Emurb é a única empresa municipal que é pública. Embora ela siga como empresa de capital aberto, das SAs, ela não é uma empresa ~~de capital aberto~~ sociedade anônima, ela é pública.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Mas ela tem capital externo.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Não* tem.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	3	ATA	Aud. Pub.	9.8.94		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Não tem.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - A Emurb, inclusive, até 1990, ela tinha isenção total desses tributos, depois houve uma das mudanças que fizemos na Legislatura passada e passou a ser cobrado o ISS e o IPTU dela.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - É só retroceder e voltar ao que era antes.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - É que o patrimônio da Emurb são imóveis que foram passados da Prefeitura para a Emurb.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Uma autorização (?) de remanescentes de áreas.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Remanescentes de urbanização etc. E eu não vejo muito problema porque inclusive os valores não são significativos.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Odilon, tem alguma? (Pausa) Hanna? Vicente Viscome, tem alguma... ? José? Então, vamos dar o parecer favorável.

Muito bem, assim sendo, concluídos nossos trabalhos, está encerrada a presente audiência pública.

Estão encerrados os trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
segue(m) junto(is) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 50-51-14/08/94 a () *CAJ*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 50 do proc.
n.º 52 de 13.10.94

PARECER
0928/94

94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 52/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Guilherme Gianetti, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Oportunidade Educacional, destinado a apoiar estudantes carentes, provenientes da rede pública de ensino, em sua preparação para concorrer a vagas nas Universidades públicas e privadas.

Pelo seu artigo 5º, o Poder Executivo ficaria autorizado a conceder descontos no Imposto sobre Serviços - ISS - até o limite de 4% (quatro por cento) do montante devido, inclusive débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, a empresas e/ou pessoas físicas que destinassem recursos ao Programa de Oportunidade Educacional em montante equivalente ao desconto obtido.

O projeto cria o Fundo Especial de Oportunidade Educacional, que teria como dotações:

- a) os recursos orçamentários que lhe destine a Prefeitura Municipal;
- b) os recursos provenientes dos incentivos fiscais descritos acima;
- c) os recursos provenientes de doações;
- d) os resultados de aplicações financeiras;
- e) outras receitas eventuais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo retirando o artigo 5º, que trata da concessão de desconto no ISS, por ser inconstitucional a vinculação de receita de impos-



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 51 de 1994
nº 52 de 1994
Funcionário

tos a despesas específicas.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, tendo em vista as discussões ocorridas nas audiências públicas realizadas para melhor análise da matéria, consideramos que a matéria é de interesse público, nada existindo contrariamente ao projeto, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de agosto de 1994.

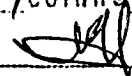
Presidente -

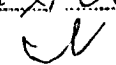
Relator -

Rever. Dr. Irineu

Josefina
Vun

[Signature]

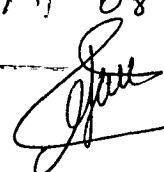
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17/08/1994
pagina 49 coluna 22
Conferido: 

À Leg. 3
Em, 17/08/94



MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

17/08/94

 18:45hs

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências,

26/08/94


ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 4

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	52	do proc.
n.º	52	do 19 94

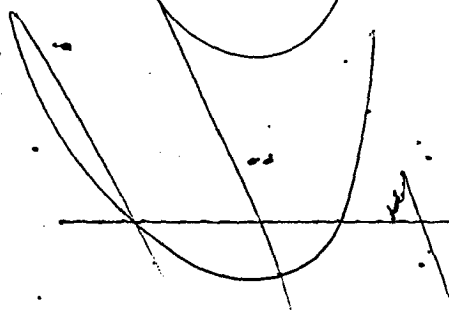
REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*aprovado
26/10/94*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 2
O ATUAL ÍTEM N.º 8.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1994,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N°

Folha n.º 53 do proc.
n.º 52/94 de 19 54

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

138º

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

26

DE

outubro

DE 19 54

Subst. Com Just.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGOU		X		29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO				30	JOOJI IATO			
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA				36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa		X		38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA		X	
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER		X		43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES		X	
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	Nelson Guimarães Proença	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USUITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB				52	VITAL NOLASCO			
25	GILBERTO NASCIMENTO				53	WADHI MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO			X					

Votaram "SIM": 13 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 2 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 1 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL.

Folha n.º 52/94 do proc. N.º 52/94 de 19 94

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

141^o

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

9

DE

Novembro

DE 19

94

Subst. Comissão de Justiça

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	ÍTALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI IATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS		X		34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAVA MONTEIRO	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa		X		38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA		X	
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	José Eduardo M. Cardoso		X		43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES				44	ODILON GUEDES		X	
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	Nelson Guimarães Proença			
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHIITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO			
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "SIM" :

Srs

Vereadores

Votaram "NÃO" :

Srs

Vereadores

ABSTIVERAM-SE:

Srs

Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....- 55 -

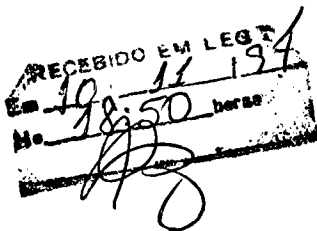
do processo nº 01-0052 de 19 94 / /(a) *J. P. ...*

À LEG.3 - Sra. Chêfe:

O Substitutivo da douta Com.de Constitui
ção e Justiça de fls.06/08, foi aprovado na 141a. Sessão Ex-
traordinária de 9 de novembro do corrente, em 2a.votação, es-
tando em condições de ser enviado à sanção.

10.11.94

Y
LOIZ ANTONIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chêfe
A. T. M.



Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando
cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

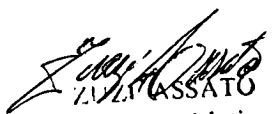
11-11-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

11-11-94


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

S E G U E m juntado S nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado S

sob folha S nº S 56/64

Em 02.1.02.195

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 56 do proc
Nº 52 de 1994
11.11.1994

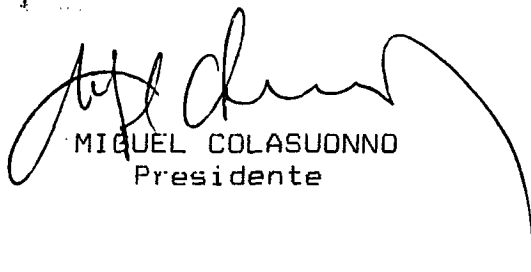
São Paulo, 21 de novembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300516/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 052/94 de autoria do Vereador Guilherme Gianetti - instituindo no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Oportunidade Educacional.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE
NOVEMBRO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 06/08 do Processo nº
0010052/94. (PROJETO DE LEI Nº 052/94). Institui no âmbito do
Município de São Paulo o Programa de Oportunidade Educacional. A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído
no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Oportunidade
Educacional destinado a apoiar estudantes carentes, provenientes
da rede pública de ensino, em sua preparação para concorrer a
vagas nas Universidades públicas e privadas. Art. 2º - O programa
de Oportunidade Educacional visa: a) Selecionar mediante
critérios a serem fixados em regulamento, estudantes
comprovadamente carentes da rede pública que tenham concluído ou
esteja cursando o último ano do curso de segundo grau, ou
similar; b) Captar recursos junto à iniciativa privada para a
administração do programa; c) Organizar a oferta de vagas em
concursos de preparação vestibular (cursinhos) para os alunos
selecionados pelo Programa, diretamente ou através de aquisição
junto aos cursos privados existentes no mercado; d) Apoiar
técnica, material e financeiramente a participação dos alunos
selecionados nos cursos a eles destinados através das vagas
criadas ou adquiridas pelo Programa; e) Acompanhar e relatar
periodicamente o desempenho dos alunos selecionados em seus
respectivos cursos. Art. 3º - O programa de Oportunidade
Educacional será orientado e supervisionado por um Conselho,
designado pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, e
presidido pelo Secretário Municipal da Educação, com



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 58 do proc.
Nº 52 de 1994
O Município

representação a ser definida em regulamento. Art. 4º - Caberá ao Conselho de Orientação do Projeto: a) Estabelecer, anualmente, em função dos recursos disponíveis, o número de vagas oferecido pelo programa; b) Fixar os critérios de seleção dos candidatos ao Programa, conforme item a do Artigo 2º; c) Estabelecer critérios para oferta de vagas de cursos vestibulares e supervisionar sua ocupação pelos alunos selecionados pelo Programa; d) Fixar os critérios de avaliação e acompanhar o desempenho dos alunos selecionados pelo Programa; e) Elaborar e divulgar, periodicamente, o relatório de atividades do Programa e sua prestação de contas; f) Gerir os recursos do Fundo destinado à implantação do Programa. Art. 5º - Fica criado o Fundo Especial de Oportunidade Educacional que funcionará administrativamente junto à Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão e orientação do Conselho criado no Artigo 3º desta lei. Art. 6º - O Fundo Especial de Oportunidade Educacional terá como dotações: a) Os recursos orçamentários que lhe destine a Prefeitura Municipal; b) Os recursos provenientes de doações; c) Os resultados de aplicações financeiras; d) Outras receitas eventuais. Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu,


José Crisino Souza Santos
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	59	do proc.º
N.º	52	de 1994
O Funcionário		

conferi. São Paulo, 11 de novembro de 1994. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONA

Chefe de Seção Técnica II

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO

Diretora

Diretor Técnico de Depto. DI. 1

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Gianetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 60 do proc
No 52 de 1994
O Funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui no âmbito do
Município de São Paulo o
Programa de Oportunidade
Educacional.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de novembro de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Oportunidade Educacional destinado a apoiar estudantes carentes, provenientes da rede pública de ensino, em sua preparação para concorrer a vagas nas Universidades públicas e privadas.

Art. 2º - O programa de Oportunidade Educacional visa:

a) Selecionar mediante critérios a serem fixados em regulamento, estudantes comprovadamente carentes da rede pública que tenham concluído ou esteja cursando o último ano do curso de segundo grau, ou similar;

b) Captar recursos junto à iniciativa privada para a administração do programa;

c) Organizar a oferta de vagas em concursos de preparação vestibular (cursinhos) para os alunos selecionados pelo Programa, diretamente ou através de aquisição junto aos cursos privados existentes no mercado;

d) Apoiar técnica, material e financeiramente a participação dos alunos selecionados nos cursos a eles destinados através das vagas criadas ou adquiridas pelo Programa;

e) Acompanhar e relatar periodicamente o desempenho dos alunos selecionados em seus respectivos cursos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 61 do proc
No 52 de 1994
O funcionário

Art. 3º - O programa de Oportunidade Educacional será orientado e supervisionado por um Conselho, designado pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, e presidido pelo Secretário Municipal da Educação, com representação a ser definida em regulamento.

Art. 4º - Caberá ao Conselho de Orientação do Projeto:

a) Estabelecer, anualmente, em função dos recursos disponíveis, o número de vagas oferecido pelo programa;

b) Fixar os critérios de seleção dos candidatos ao Programa, conforme item a do Artigo 2º;

c) Estabelecer critérios para oferta de vagas de cursos vestibulares e supervisionar sua ocupação pelos alunos selecionados pelo Programa;

d) Fixar os critérios de avaliação e acompanhar o desempenho dos alunos selecionados pelo Programa;

e) Elaborar e divulgar, periodicamente, o relatório de atividades do Programa e sua prestação de contas;

f) Gerir os recursos do Fundo destinado à implantação do Programa.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Especial de Oportunidade Educacional que funcionará administrativamente junto à Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão e orientação do Conselho criado no Artigo 3º desta lei.

Art. 6º - O Fundo Especial de Oportunidade Educacional terá como dotações:

a) Os recursos orçamentários que lhe destine a Prefeitura Municipal;

b) Os recursos provenientes de doações;

c) Os resultados de aplicações financeiras;

d) Outras receitas eventuais.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 62 do proc
No 52 de 1994
O Secretário

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 1994.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	63	do proc
No	52	de 1994
São Paulo		

MEMORANDO

São Paulo, 21 de novembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300516/94 de 21/11/94 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 52/94 de autoria do Vereador Guilherme Gianetti.

ANEXO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

64

do processo nº

52 de 19 94 02 02 95

(a)

~~ZLZ~~ ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição
do veto total.

02-02-95

18

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º
Em/...../.....
(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 26 de ABRIL de 1994

Folha n.º 65 do proc.
n.º 52 de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

399 /94

10 - OFICIO
10-0444/94-6

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 01 FEV 1995

COMISSÃO A. T. L.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.

SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E TR.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

ACEITO O VETO

09 ABR 1997

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 26/12/94
às 15:50 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT-7/Leg-3/300516/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 9 de novembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 52/94.

De autoria de um dos ilustres membros dessa Casa de Leis - o nobre Vereador Guilherme Gianetti - a propositura institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Oportunidade Educacional, destinado a apoiar estudantes carentes, provenientes da rede pública de ensino, em sua preparação para o ingresso nas Universidades públicas e privadas.

A orientação e supervisão do Programa serão do Conselho, presidido pelo Secretário Municipal de Educação; paralelamente, é criado um Fundo Especial de Oportunidade Educacional, cujas dotações advirão de recursos da Prefeitura, de doações, de aplicações financeiras e de outras receitas eventuais.

Sem embargo dos elevados propósitos que certamente nortearam seu autor, a proposição não apresenta condições de prosperar.

Assim, nos termos do artigo 42, parágrafo 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se veto total à medida aprovada, por manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Os dispositivos constantes do projeto nasceram, sem sombra de dúvida, maculados de ilegitimidade, por se tratar de matéria inserida no âmbito da iniciativa exclusiva do Executivo, vedada, portanto, ao Legislativo.

De fato, ao criar um Programa, a ser supervisionado e orientado por um Conselho, também instituído, o projeto está, na verdade, alterando estrutura e conferindo atribuições a órgão municipal, o que é proibido ao Legislativo.

É o que determina a Constituição Federal vigente, ao prever, em seu artigo 61, parágrafo 10., item II, alínea "e":

EDIÇÃO DE ANAIS
01 FEV 1994
- DT. 10 -

"Art. 61 -
@ 1o. - São de iniciativa privativa
do Presidente da República as leis
que:

.....
II - disponham sobre:

.....
e) criação, estruturação e
atribuições dos Ministérios e órgãos
da administração pública."

Município de São Paulo reza, em seu artigo 37,
parágrafo 2o., item IV:

"Art. 37 -
@ 2o. - São de iniciativa do Prefeito
as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa,
serviços públicos e matéria
orçamentária." (grifei).

Da mesma forma a criação de um fundo
especial, prevista no artigo 5o. da medida, invade o
campo da iniciativa privativa do Executivo, uma vez
que envolve matéria orçamentária, cujo impulso
inicial é reservado ao Prefeito.

Nesse sentido prescrevem o artigo 61,
parágrafo 1o., II, "b", da Constituição Federal, o
artigo 37, parágrafo 2o., IV e o artigo 69, XVIII, da
Lei Orgânica do Município, que assim estabelece:

"Art. 69 - Compete privativamente ao
Prefeito, além de outras atribuições
previstas nesta lei:

.....
XVIII - propor à Câmara Municipal a
criação de fundos destinados ao
auxílio no financiamento de serviços
e/ou programas públicos. (grifos
meus).

É inquestionável, portanto, que a
iniciativa de projetos de lei versando sobre criação
de fundos é exclusiva do Executivo.

O exercício dessa prerrogativa de
iniciativa reservada, por seu titular oferecendo sua
proposta, traz, entre outras consequências, a
delimitação da matéria a ser discutida e votada.

Veja-se, a propósito desse aspecto, a
lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em seu
"Direito Municipal Brasileiro (6a. Edição atualizada
por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Police
Monteiro, Malheiros Editores):

"A iniciativa reservada ou privativa
assegura o privilégio do projeto ao
seu titular, possibilitando-lhe a
retirada a qualquer momento antes da
votação e limita qualitativa e
quantitativamente o poder de emenda,
para que não se desfigure nem se
amplie o projeto original; só o autor



pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva." (págs. 484/485)

Nesse sentido, o ensinamento de Joaquim Castro Aguiar, em sua preciosa monografia "Processo Legislativo Municipal" (Forense - 1a. Edição - 1973), ao enfatizar que:

"A iniciativa pode ser geral ou reservada. É geral quando, concorrentemente, o prefeito, as comissões da Câmara ou qualquer vereador gozarem da titularidade da iniciativa da lei. Qualquer deles pode propor o projeto à Câmara. Será reservada, se a iniciativa for de competência privativa do prefeito, ou se apenas os membros da Câmara puderem iniciá-la.

.....
Isto posto, os projetos de lei nesse sentido somente deverão ser propostos à Câmara pelo chefe do Executivo, vedando-se a sua proposição a qualquer membro ou comissão da Câmara. A iniciativa é reservada ao prefeito." (grifos não do texto).

Resta evidente, ante o exposto, que o projeto, representando invasão na esfera de atribuição do Executivo, infringe, de forma insanável, o princípio constitucional assegurador da harmonia e independência dos Poderes, contido no artigo 2o. de nosso Estatuto Político e repetido, na órbita do Município de São Paulo, no artigo 6o. de sua Lei Orgânica.

Ao lado desse aspecto de ordem jurídico-constitucional, cumpre acentuar a inconveniência e inoportunidade do projeto, tornando-o contrário ao interesse público.

A esse passo, impende ressaltar a dificuldade de operacionalização que o projeto aprovado acarretaria.

Ademais, a responsabilidade imediata do Município no campo da educação, nos termos da Constituição da República - artigo 211, parágrafo 2o. - e da Lei Orgânica - artigo 200 - é o atendimento nos níveis fundamental e da educação infantil.

Assim, a atenção do Município deve convergir, num primeiro momento, a esses dois níveis, objetivando aprimorar ainda mais o padrão de qualidade do ensino, de forma a atender os ditames constitucionais, sem desvio dessa atenção para outro campo.

De outra parte, a concretização da proposta, ao invés de contribuir para a melhoria da qualidade da escola pública, para onde devem ser canalizados os esforços e recursos disponíveis, reforçaria a chamada "rede paralela", constituída pelos cursinhos preparatórios às Universidades que,

Folha n.º	68	do proc.
n.º	52	do 19
		99

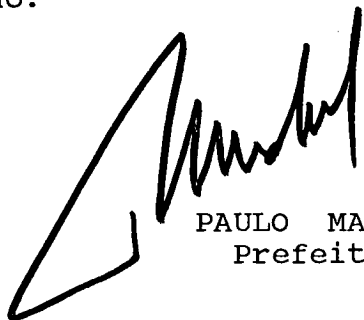
muitas vezes, cobram taxas e mensalidades exorbitantes e apresentam deficiente qualidade de ensino.

Por estes motivos, a propositura contraria o interesse público, o que recomenda o seu veto.

Assim, pelas razões aduzidas, de ordem jurídico-legal e de mérito, vejo-me compelido a vetar totalmente o projeto de lei aprovado.

Para tanto, restituo a cópia autêntica de início referida, devolvendo o assunto à consideração dessa Egrégia Câmara.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo

SPF/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 06/08 do Processo nº 0010052/94. (PROJETO DE LEI Nº 052/94). Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Oportunidade Educacional. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Oportunidade Educacional destinado a apoiar estudantes carentes, provenientes da rede pública de ensino, em sua preparação para concorrer a vagas nas Universidades públicas e privadas. Art. 2º - O programa de Oportunidade Educacional visa: a) Selecionar mediante critérios a serem fixados em regulamento, estudantes comprovadamente carentes da rede pública que tenham concluído ou esteja cursando o último ano do curso de segundo grau, ou similar; b) Captar recursos junto à iniciativa privada para a administração do programa; c) Organizar a oferta de vagas em concursos de preparação vestibular (cursinhos) para os alunos selecionados pelo Programa, diretamente ou através de aquisição junto aos cursos privados existentes no mercado; d) Apoiar técnica, material e financeiramente a participação dos alunos selecionados nos cursos a eles destinados através das vagas criadas ou adquiridas pelo Programa; e) Acompanhar e relatar periodicamente o desempenho dos alunos selecionados em seus respectivos cursos. Art. 3º - O programa de Oportunidade Educacional será orientado e supervisionado por um Conselho, designado pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, e presidido pelo Secretário Municipal da Educação, com



Câmara Municipal de São Paulo

Folh. n.º 10 do proc. 52-1994

representação a ser definida em regulamento. Art. 4º - Caberá ao Conselho de Orientação do Projeto: a) Estabelecer, anualmente, em função dos recursos disponíveis, o número de vagas oferecido pelo programa; b) Fixar os critérios de seleção dos candidatos ao Programa, conforme item a do Artigo 2º; c) Estabelecer critérios para oferta de vagas de cursos vestibulares e supervisionar sua ocupação pelos alunos selecionados pelo Programa; d) Fixar os critérios de avaliação e acompanhar o desempenho dos alunos selecionados pelo Programa; e) Elaborar e divulgar, periodicamente, o relatório de atividades do Programa e sua prestação de contas; f) Gerir os recursos do Fundo destinado à implantação do Programa. Art. 5º - Fica criado o Fundo Especial de Oportunidade Educacional que funcionará administrativamente junto à Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão e orientação do Conselho criado no Artigo 3º desta lei. Art. 6º - O Fundo Especial de Oportunidade Educacional terá como dotações: a) Os recursos orçamentários que lhe destine a Prefeitura Municipal; b) Os recursos provenientes de doações; c) Os resultados de aplicações financeiras; d) Outras receitas eventuais. Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,
MARCOS ANTONIO LOMDAS Assistente de
Assistente da Chefia Técnica
Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu,

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a



Câmara Municipal de

Folha n.º	71	do proc.
n.º	52	de 1994

São Paulo

conferi. São Paulo, 11 de novembro de 1994. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora
Chefe de Seção Técnica II Diretor Técnico do Depto. D.T. 7
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.-

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 72 -

do processo nº.....

52

de 19.....

94

(a).....

SPB

Às Comissões de Justiça, Administração, Educação, Saúde e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao veto total.

03.02.95


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06-02-95 às 12:00 hs. *RS*
+ 15 = 21

SE GUE *m* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº *73 a 76*

Em *10/10/95*

(a) *RS*



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI 52/94

O Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe concede o art. 42, §1º, da Lei Orgânica do Município, enviou a esta Casa o veto total ao projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Guilherme Gianetti que visa instituir Programa de Oportunidade Educacional destinado a apoiar estudantes, provenientes da rede pública de ensino, em sua preparação para concorrer a vagas nas Universidades públicas e privadas.

Aprovado em 9.11.94, foi o texto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o projeto invade esfera de atribuição do Executivo, infringindo o princípio constitucional da harmonia e independência dos poderes contido no art. 2º, da C.F. e art. 6º da Lei Orgânica.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

De fato, a propositura cria um Conselho, designado pelo Prefeito e presidido pelo Secretário municipal da Educação, atribuindo-lhe a função de orientar o Programa de Oportunidade Educacional. Cuida-se, portanto, de matéria que disciplina organização administrativa e serviço público, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Prefeito, conforme art. 37, §2º, IV, da L.O.M.

Além disso, a criação de fundo especial para funcionar junto à Secretaria Municipal de Educação, também é assunto reservado à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 6º, XVIII, da L.O.M.

Pelo exposto, somos

Pela Manutenção do Veto.

Sala das Comissões Reunidas, em

[Handwritten signatures and marks]

[illegible]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	74	do proc.
n.º	52	de 1994

Quanto ao que cabe opinar a Comissão de Administração Pública, consideramos que cabe razão ao Sr. Chefe do Executivo ao vetar totalmente a propositura em tela. Vejamos: a transformação da mesma em lei obrigaria a Administração, através da Secretaria Municipal da Educação, a gerir e supervisionar o Fundo Especial de Oportunidade Educacional, o que demandaria a criação de toda uma estrutura administrativa e funcional paralela, destinada a captar os recursos, a organizar a oferta das vagas para os alunos selecionados e, finalmente, a acompanhar o desempenho dos alunos selecionados. É de se prever que seria esta uma estrutura administrativa complexa, que, segundo a propositura, deveria funcionar adstrita a uma Secretaria Municipal já plena de demandas e carências.

Assim, pela manutenção do veto é a nossa opinião.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, analisando as razões apontadas pelo Executivo para o veto total à matéria, vê-se compelida a com elas concordar. De fato, não é competência constitucional do Município cuidar do ensino de 3º grau, menos ainda cabe-lhe investir parte de sua já tão escassa receita (para as imensas demandas sociais do Município) no financiamento do ensino preparatório aos vestibulares, feito através dos chamados "cursinhos". Sabemos da intenção do atual Governo federal em alterar a forma de acesso ao ensino superior, de modo a eliminar ou, ao menos, diminuir o número dos alunos que adentram as Universidades públicas através do famigerado vestibular. A avaliação seria feita continuamente, ao longo de todo o 2º grau. Assim, os "cursinhos", já uma excrescência no sistema de ensino do país, não teriam mais razão de ser, tornando inócua esta propositura, se transformada em lei. Cabe ao Poder Público do Município, e essa deveria ser sua maior preocupação nesta área, o aperfeiçoamento e a melhoria contínua do ensino fundamental e da educação infantil. A preocupação do legislador deve ser, por isso e sempre, a melhoria da qualidade da escola pública, para onde deve ser carreado todo e qualquer recurso disponível.

Quanto ao mérito que nos cabia analisar, somos, portanto, pela manutenção do veto.

No que diz respeito à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, concordamos plenamente com as razões levantadas quer pela colenda Comissão de Administração Pública quer pela ilustrada Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Assim, mesmo compreendendo as boas intenções do n.º Autor quando da apresentação do projeto, qual seja, dentre outras, a de oferecer a estudantes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	75	do proc.	
n.º	52	de 19	94

carentes, mas com potencial de desenvolvimento educacional, a oportunidade de prosseguimento de seus estudos nas instituições de ensino superior, não podemos com ele concordar.

Fosse diferente a situação da Saúde e da promoção social em nossa cidade e plenamente satisfeitas as carências nessas áreas, talvez pudéssemos ter uma opinião diferente desta, ou seja: opinamos pela manutenção do veto total aposto pelo Executivo à presente propositura.

Comissão de Administração Pública (MANUTENÇÃO VETO)

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Saúde, Promoção Social e

Trabalho

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, em concordância com as posições da Comissão de Administração Pública e da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entende que a criação do Programa de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	76	do proc	
n.º	52	de 19	94

Oportunidade Educacional, exigirá uma estrutura administrativa e funcional paralela, de difícil operacionalização, demandando recursos que fugirão da responsabilidade imediata do Município, que é o atendimento da educação nos níveis fundamental e infantil.

Portanto, somos pela manutenção do veto total.

Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 77 do proc.
n.º 52 de 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
15	6A	x Palvax	26 01	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- Item 51. Discussão e votação única do veto total
aposto pelo Executivo ao PL 52/94, do Vereador Guilherme Gianetti-
PMDB, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa
de Oportunidade Educacional. Rejeição mediante voto favorável
da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação ~~fixa~~ final.

OPTIONAL FORM NO. 10

Journal of Management Education 30(6)

25. 7. 7. 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 78 do prog.
n.º 53 de 1994

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	1	1	26	02	9/4	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR JOOJI HATO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PMDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancadas do PSDB. e PMDB.

Arquive-se o projeto
Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

53

de 19

94-10.04.97

(a)

79
Ag.

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG.3
EM 22/4/97
Hs. 19:00 horas.
[Signature]

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de
veto total ao presente projeto de lei.

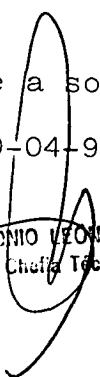
10-04-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

10-04-97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado <.....
sob folha..... nº..... 80-82
Em 23/4/97
(a).....



Proc

Fl. 80	do proc.
052	de 1997
0	funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0179/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 09 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Oportunidade Educacional - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 399/94 de 26 de dezembro de 1994, relativa ao P.L. nº 052/94.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

PP. 052	de 1994
O funcionário	
abril	de 1997.

São Paulo, 15 de

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 179/97 de
15.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 52/94.

Anexo:

RECEBI EM:
16/04/97

Elisabete Chappas
Oficial de Gabinete
SCM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 82

do processo nº 052

de 19

94- 23, 4, 97

(a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Paras as devidas providências e posterior
arquivamento.

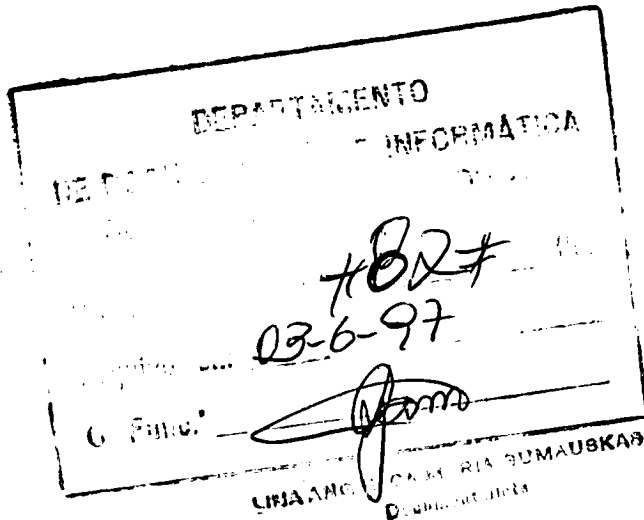
23/04/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

28/05/57


~~LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO~~
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)